



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

## Termo de Quitação do TAC.INEA.02/12

### Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico (TKCSA)

Tendo em vista os documentos listados a seguir:

- (i) a 4ª Avaliação de Áreas Contaminadas, de 01/08/16, às fls. 3982/3993, que concluiu que, sob o ponto de vista do gerenciamento de áreas contaminadas, a empresa atendeu aos prazos propostos e acordados com a equipe técnica do INEA para atendimento aos itens do Segundo Termo Aditivo 009/2013 ao TAC.INEA.02/12;
- (ii) a Avaliação Técnica de cumprimento do Terceiro Termo Aditivo 04/2016, com vistas ao encerramento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.02/2012, de 16/09/16, às fls. 3994/4002, que: (a) ressaltou que 06 itens (05.b, 07.b, 10.b, 10.e, 13.c e 13.j) foram atendidos fora do prazo; e (b) esclareceu que pela avaliação técnica do INEA, a TKCSA cumpriu com as ações contempladas no TAC e nos seus respectivos Termos Aditivos;
- (iii) a Planilha de Acompanhamento do Terceiro Termo Aditivo nº 04/2016, às fls. 4003/4005;
- (iv) a Avaliação Técnica sobre a minuta de termo aditivo ao TAC INEA nº 02/2012, de 22/03/13, às fls. 4006/4009;
- (v) a Avaliação Técnica de 16/04/14, às fls. 4010/4019;
- (vi) a Avaliação Técnica para celebração do Terceiro Aditivo ao TAC nº 02/2012, de 14/03/16, às fls. 4020/4033;
- (vii) o despacho do Sr. Presidente do INEA, de 05/01/17, às fls. 4035, determinando a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Sexta do TAC.INEA.02/12, em razão das ações que foram atendidas fora do prazo;
- (viii) a decisão do Sr. Presidente do INEA, de 08/06/16, às fls. 4038 e 4039, determinando a aplicação da multa prevista no item “c” da Cláusula Sexta do TAC, no



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

Folha 1 de 2

valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelas obrigações não cumpridas dentro dos prazos estabelecidos no Terceiro Termo Aditivo ao TAC nº 02/2012, bem como, que a coordenação do TAC emita notificação de aplicação da multa antes da emissão de Termo de Quitação;

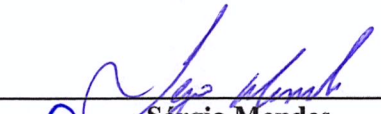
(ix) a Notificação GELINNOT/01081009, de 20/06/17, às fls. 4041, notificando a empresa a recolher, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conta bancária de titularidade do INEA, pelo não cumprimento dos itens “5.b”, 7.b”, “10.b”, “10.e”, “13.c” e “13.j” dentro dos prazos estabelecidos no Termo Aditivo nº 04/2016 – Terceiro Termo Aditivo ao TAC;

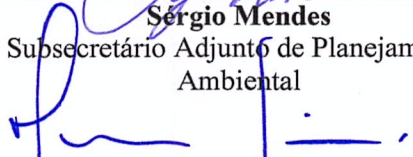
(x) a correspondência MA EXT 094/2017, de 27/07/17, protocolada pela empresa no INEA em 28/07/17, às fls. 4049 e 4050, encaminhando o comprovante de recolhimento da quantia de R\$ 30.000,00, em função do cumprimento de itens do TAC.INEA.02/12 fora do prazo estabelecido pelo Terceiro Termo Aditivo nº 04/2016 ao TAC;

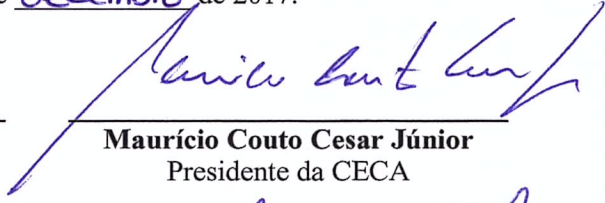
(xi) a correspondência eletrônica do Chefe de Serviço de Tesouraria do INEA, de 04/08/17, às fls. 4052, enviando extrato comprovando a entrada do recurso na conta do INEA e informando o encaminhamento dos documentos para a devida contabilização;

todos constantes do processo E-07/503.686/12, declaramos, no que a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) podem atestar que a empresa **Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico (TKCSA)**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.005.330/0001-19, cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/12) celebrado em 30 de março de 2012 entre a SEA, a CECA, o INEA e a referida empresa.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Mendes**  
Subsecretário Adjunto de Planejamento  
Ambiental

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus de Almeida Lima**  
Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**Maurício Couto Cesar Júnior**  
Presidente da CECA

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria de Mesquita Junior**  
Diretor de Pós-Licença do INEA